



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 883 de 2019**

Autor  
**Deputado VALTENIR PEREIRA**

Nº do prontuário

**1. • Supressiva    2. • Substitutiva    3. • Modificativa    4. • Aditiva    5. • Substitutivo global**

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Inclua-se na Medida Provisória nº 883, de 2019, o seguinte artigo:**

Art. 4º Em caso de extinção, privatização, redução do quadro ou incapacidade de a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO gerar receitas suficientes para custear suas despesas, em decorrência da concessão dos aeroportos sob sua administração, os empregados da Estatal passarão a fazer parte de quadro provisório em extinção da Administração Pública Federal Direta, com a consequente conversão do regime jurídico destes funcionários de celetista para regime jurídico único, tudo nos moldes previstos no Art. 8º, inciso VII, da Lei 8.112/1990, que trata do “aproveitamento”.

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente sugestão, pretende-se garantir amparo e dignidade aos trabalhadores aeroportuários da INFRAERO, em decorrência das concessões que estão sendo implementadas nos aeroportos brasileiros administrados pela Estatal, bem como pela recorrente queda de arrecadação.

Assim, diante desse quadro nebuloso, os empregados públicos aeroportuários da INFRAERO buscam amparo e manutenção de seus empregos, conseguidos, as duras penas, através de aprovação em rigoroso concurso público, que exigiu elevado nível de conhecimento. Eles merecem todo o respeito e sensibilidade do Congresso Nacional, principalmente neste momento tão difícil e delicado que atravessam, onde serão tomadas decisões que afetarão, sobremaneira, as suas

CD/19518.90692-36

vidas e a de seus familiares.

Sendo mais preciso, pretende-se dar segurança, tranquilidade, amparo e dignidade a essa categoria aeroportuária de trabalhadores, que atravessam um momento tão delicado de suas carreiras, devido às concessões dos aeroportos brasileiros administrados pela INFRAERO.

São trabalhadores aeroportuários que diuturnamente dedicaram e continuam dedicando suas vidas na operação de aeroportos pelo Brasil afora, que estão angustiados e adoecidos, que poderão, de maneira muito digna, contribuir, com seus altos conhecimentos técnicos, de excelente padrão de qualidade, junto aos demais órgãos federais da administração pública, os quais estão extremamente necessitados de pessoal qualificado, para dar conta das tarefas e demandas que lhes são confiadas e que os desafiam.

Tal medida de aproveitamento pelos demais órgãos da administração pública federal direta, além de prestar um relevante papel social, de amparo e respeito à dignidade dos trabalhadores aeroportuários da Infraero, que ao longo dos 46 anos de existência da empresa, desenvolveram, mantiveram e operaram os terminais aeroportuários diuturnamente, com zelo, presteza e dedicação, igualmente se reveste de economicidade o aproveitamento desses servidores altamente qualificados, pelos diversos órgãos federais, que necessitam dessa qualificada mão de obra muito bem experimentada.

Ademais, de acordo com informações da própria INFRAERO, há neste momento, aproximadamente dois mil empregados da estatal cedidos a diversos órgãos federais como AGU, MJSP, PF, além de outros, bem como a existência de protocolos de intenção de outros órgãos como INSS na requisição de mais centenas desses colaboradores altamente qualificados, devido ao esvaziamento das tarefas da INFRAERO com as perdas dos postos de trabalho nos aeroportos já concedidos.

Por fim, em respeito aos aeroportuários da INFRAERO, trabalhadores estes que sempre significaram suas responsabilidades e brindaram o povo brasileiro com serviços de alto padrão de qualidade, os quais não podem ficar abandonados à própria sorte, como vem ocorrendo desde as primeiras concessões, é que solicito dos Nobres Pares, membros do Congresso Nacional brasileiro e da conceituada Comissão Mista da MPV 883/19, sensibilidade e acatamento da presente sugestão.

**PARLAMENTAR**

**Dep. Valtenir Pereira  
MDB-MT**

CD/19518.90692-36